

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de maio de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 08/05/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8089

Número de Autenticidade: 16a354a7c9044e3d7a399d50584a3548

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



PRESIDÊNCIA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 2, de 20 de março de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8060, de 23 de março de 2026, pp. 3-8, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança das custas e taxas judiciais, multas, despesas processuais e demais valores devidos ao Poder Judiciário.

Onde se lê:

“Seção IV - Da Certidão de Dívida Ativa”

“Seção V - Do Parcelamento”




Leia-se:

“Seção IV - Do Parcelamento”

“Seção V - Da Certidão de Dívida Ativa”

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	Documento assinado eletronicamente por ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor Geral de Justiça , em 04/05/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2767451 e o código CRC A02BAE5F .



PORTARIA TJRR/PR N. 363, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027374-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TJRR/PR n. 334, de 29 de abril de 2026, publicada no DJe n. 8083, de 30 de abril de 2026, que estabeleceu o Excelentíssimo Desembargador **Mozarildo Cavalcanti** para atuar no Plantão Judicial do Segundo Grau no período de 04 a 10 de maio de 2026.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2767704 e o código CRC 6170DC10 .



PORTARIA TJRR/PR N. 364, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018845-52.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, para usufruto nos períodos de **20 a 22 de maio de 2026, de 17 a 19 de junho de 2026** e ainda de **8 a 10 de julho de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 1 a 8 de outubro de 2023.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2768638 e o código CRC 93A0DC90 .

PORTARIA TJRR/PR N. 365, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Reconduz servidoras à composição da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 1, de 7 de fevereiro de 2024, que institui a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005070-33.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconduzidas as seguintes servidoras para compor a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos da Resolução TJRR/TP n. 1, de 7 de fevereiro de 2024:



I - **Marília Juliana Moreno Coelho Batista**, Médica do Trabalho, como Presidente;

II - **Ana Karine Leitão do Vale**, Médica Psiquiatra, como membro; e

III - **Marcilene da Silva Moura**, Médica Especialista em Clínica Médica, como membro.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* terá vigência de 2 (dois) anos, com início do mandato a contar de 16 de fevereiro de 2026, nos termos dos arts. 2º e 4º da Resolução TJRR/TP n. 1, de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2767390 e o código CRC 1CC1E425 .


PORTARIA TJRR/PR N. 366, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007447-74.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário/Chefe de Setor, para responder pela função de Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 11 a 19/5/2026, em virtude de afastamento da servidora titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2763069** e o código CRC **F9E3B4B0**.

PORTARIA TJRR/PR N. 367, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018845-52.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **FERNANDO MARCELO LAURENTINO**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, sem prejuízo de suas atribuições, no período de **22/4 a 1º/5/2026**, em razão de férias da servidora titular.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/05/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2763255** e o código CRC **2E34E7B7**.

PORTARIA TJRR/PR N. 368, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002798-66.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA DE MELO**, Assessora de Gabinete Administrativo, para responder pelo cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão de Magistrados, sem prejuízo de suas atribuições, no período de **27/4 a 8/5/2026**, em razão de férias e recesso da servidora titular.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/05/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2763346** e o código CRC **BFE02423**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 8 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008244-50.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 369. Dispensar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, lotado no Setor de Material, da função de Chefe do Setor, código TJ/FC-4, a contar da publicação desta portaria.

N. 370. Suspender, a contar da publicação desta portaria, a Gratificação de Produtividade da servidora **MARIA SOLANGE ALENCAR DE ALMEIDA**, Função Técnica de Assessoramento, lotada na Subsecretaria de Contratos, concedida por meio da Portaria TJRR/PR n. 1816, de 26/9/2023, publicada no DJE n. 7472, de 27/9/2023.

N. 371. Dispensar a servidora **MARIA SOLANGE ALENCAR DE ALMEIDA** Assistente Administrativa da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, lotada na Subsecretaria de Contratos, da Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, a contar da publicação desta portaria.

N. 372. Designar a servidora **MARIA SOLANGE ALENCAR DE ALMEIDA** Assistente Administrativa da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, para exercer a Função de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Material, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 08/05/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2763590** e o código CRC **333332A1**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0011690-95.2025.8.23.8000

Assunto: Pagamento de adicional noturno retroativo - Aline Melo Lopes Junges.

Diante do exposto com fundamento nos arts. 57 e 72, da Lei Complementar Estadual n. 53, de 31 de dezembro de 2001, comprovada a efetiva prestação do serviço em horário noturno, considerando o parecer orçamentário favorável constante no evento 2747538, **reconheço** o direito da servidora Aline Melo Lopes

Junges à percepção ao adicional noturno retroativo, e **autorizo** o respectivo pagamento, em favor da referida servidora, ocupante do cargo Técnica Judiciária, conforme cálculo atualizado constante do evento 2718484, referente ao período de julho de 2020 a outubro de 2022.



Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias à inclusão do pagamento em folha.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2759731 e o código CRC 9531A94E .

EXTRATO DE DECISÃO



SEI: 0006892-57.2026.8.23.8000

Assunto: Horas Extras – Mauro Alisson da Silva – Júri de 23 de fevereiro de 2026.

Ante o exposto, com amparo nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar Estadual n. 53, de 31 de dezembro de 2001 e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, **defiro** o pedido de pagamento de horas extraordinárias para o servidor Mauro Alisson da Silva, referente aos serviços prestados durante a 1ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 23 de fevereiro de 2026.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2763655 e o código CRC DACD54B2 .

ERRATA

SEI: 0027374-60.2025.8.23.8000



Nas PORTARIAS TJRR/PR N. 354 E 355, DE 29 DE MAIO DE 2026, publicada no DJE n. 8087, que circulou no dia 7 de maio de 2026,

Onde se lê:

“[...] de 29 de maio de 2026”.

Leia-se:

“[...] de 7 de maio de 2026”.



	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2767704 e o código CRC 6170DC10 .

ERRATA**SEI: 0001420-46.2024.8.23.8000****Na PORTARIA TJRR/PR N. 338, DE 28 DE ABRIL DE 2026, publicada no DJE n. 8082, que circulou no dia 29 de Abril de 2026,****Onde se lê:**

"08/05/2026, (sexta-feira, 10h.)"

Leia-se:

"08/05/2026, (sexta-feira, 14h.)"

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2762725 e o código CRC 628D713D .

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 8/5/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 167, DE 8 DE MAIO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007954-35.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **57º Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE)**, na cidade de Rio Branco-AC, no período de **27 a 30 de maio de 2026**.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, no período de **27 a 30 de maio de 2026**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 168, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 128, de 14 de abril de 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos servidores que atuam no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC no mês de **ABRIL** de 2026, em virtude de licenças médicas, férias e/ou permutas entre os plantonistas; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016413-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/GABJA n. 128, de 14 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

3	Plantão (24)	Jonatas Lopes da Silva
	Expediente das 8h às 14h e Sobreaviso das 14h às 8h	Rebeca Coelho Viana

[...]” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais designações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 8/5/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 35, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008103-31.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art.2º
.....

Paulo César Dias Menezes	13 a 19/07/2026
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	21 a 27/09/2026

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

ADMINISTRATIVO n.º 0002440-04.2026.8.23.8000

Assunto: Recurso Administrativo em Consulta – Assentimento prévio do CDN

Interessado: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Boa Vista

Recorrente: ECLISAR Comércio Global de Commodities Ltda.

DECISÃO

Trata-se do Recurso Apelação ([2714969](#)), interposto por ECLISAR Comércio Global de Commodities Ltda. contra a Decisão CGJ [2707096](#), que manteve a necessidade de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN) para o registro de imóvel rural em faixa de fronteira. A recorrente aduz a desnecessidade da exigência citando a residência de seu sócio controlador no território nacional, a suspensão de restrições por força da ADPF 342 do Supremo Tribunal Federal e a dispensa prevista no Decreto nº 85.064/1980 para áreas de pequena extensão. Pleiteia, ainda, em sede de urgência, a renovação de seu acesso aos autos do processo eletrônico.

Compulsando os autos, verifica-se que a recorrente fundamentou seu inconformismo no rito da Suscitação de Dúvida (art. 163 do Provimento 01/2017). Todavia, o presente feito tramita sob o rito da Consulta Administrativa, previsto no art. 176 do Código de Normas local. Diante da ausência de erro grosseiro e da tempestividade da peça, recebo a insurgência como Recurso Administrativo, com fulcro no art. 176, § 2º, do Provimento CGJ nº 1/2017, em observância ao princípio da fungibilidade. Ressalte-se que a tramitação nesta Corregedoria-Geral de Justiça justifica-se pela natureza orientadora e normativa do procedimento (§§ 3º e 4º do referido artigo), o qual visa uniformizar a prática registral em todo o Estado, transcendendo o interesse meramente casuístico.

Inicialmente, quanto ao pedido de acesso aos autos, defiro a renovação imediata do acesso externo à advogada constituída, visto que a publicidade e o exercício da ampla defesa são garantias fundamentais que devem nortear o processo administrativo, inexistindo sigilo legal que fundamente a restrição.

No mérito, o recurso não merece prosperar. A controvérsia reside na aplicação de normas de segurança nacional em detrimento de regras gerais de aquisição de terras. O imóvel objeto da lide situa-se em Faixa de Fronteira, área estratégica definida pela Constituição Federal como indispensável à defesa do território, o que atrai a incidência imperativa da Lei nº 6.634/1979.

Diferente do alegado, a ADPF 342 do STF trata da recepção de dispositivos da Lei nº 5.709/1971 sob a ótica da política agrária e econômica, não alcançando nem suspendendo o regime jurídico especial da faixa de fronteira, que visa à proteção da soberania nacional. O assentimento prévio do CDN é ato de soberania e polícia administrativa que não se confunde com o controle agrário comum. Da mesma forma, o Parecer AGU LA-01/2010, vinculante para a Administração, estabelece que o controle efetivo do capital social por estrangeiros é o critério decisivo para a fiscalização em zonas de segurança, sendo a residência do administrador um fator insuficiente para elidir a exigência legal quando a governança da empresa advém de capital externo.

A invocação do Decreto nº 85.064/1980 também não socorre a recorrente, pois normas regulamentares não podem restringir o alcance de lei federal que protege o interesse público primário da segurança nacional, conforme reforçado pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento CNJ nº 149/2023). Assim, a nota de exigência emitida pela serventia extrajudicial revela-se legítima e necessária para a validade do ato registral.

Ante o exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão CGJ [2707096](#) e fixando a orientação normativa, nos termos do art. 176, § 4º, do Provimento TJRR/CGJ nº 1/2017, de que o assentimento do CDN é requisito indispensável para o registro de imóveis rurais por pessoas jurídicas controladas por estrangeiros em faixa de fronteira, independentemente da extensão da área ou da moradia de seus sócios.

Encaminhe-se o feito à Secretaria da Corregedoria para providenciar a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico e a notificação das partes. Deverá ainda providenciar a renovação imediata do acesso externo à advogada constituída.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

PAD nº PJE – 000000X8-9X.2026.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (08/05/2026) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início a instrução do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** em epígrafe, conforme **Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ (...)**. Diante do exposto, resolve a CPS: **1. Notificar** o servidor (...), acerca da instauração deste PAD, cientificando-o de que poderá acompanhar o seu processamento, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma do **art. 150 da Lei Complementar estadual n.º 053/2001**, e em conformidade com a **Súmula Vinculante n.º 05**, do Supremo Tribunal Federal, bem como para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de outras provas no interesse da defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n. 418/2004; **2. Solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas/SGP** que informe com a brevidade possível, a existência ou não, de pena administrativa aplicada ao servidor processado e, em caso positivo, que conste da informação: a pena, a sua fundamentação e a data exata da sua aplicação; **3. Solicitar à SGP** o encaminhamento de declaração ou histórico funcional detalhado do(a) servidor(a), contendo: (...). **4. Solicitar à SGP** que encaminhe a última avaliação de desempenho do processado, bem como quadro de programação de férias e possíveis afastamentos legais registrados; **5. Solicitar à Secretaria da CGJ/TJ/RR** informações acerca de registro de ajustamento de conduta firmado pelo servidor; **6. Solicitar à Secretaria de Qualidade de Vida (SQV)**, (...). **7. (...)**. **8. Designar** para atuar como secretário(a) no presente feito o servidor **Vinicius Arruda de Sousa**, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. A notificação do servidor processado e a intimação para, querendo, participar das audiências das testemunhas serão realizadas via PJecor contato telefônico ou ainda pelo e-mail funcional com certidão nos autos. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Durval Farney Messa Bezerra
Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves
Membro da CPS

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 05/05/2026

EDITAL N.º 54/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Prevenção ao Assédio: liderança consciente no ambiente institucional do TJRR**", a ser ministrado pela instrutora Fernanda Baldo Romero.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver competências de liderança consciente, ética e responsável, visando à formação de gestores do TJRR para a prevenção do assédio e da discriminação, a promoção de uma gestão saudável de pessoas e o fortalecimento de ambientes de trabalho seguros, respeitosos e alinhados aos princípios institucionais.

1.3. A carga horária será de **9 (nove) horas-aula**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR-2026 como **Comportamental - Prevenção e Enfrentamento ao Assédio**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas**.

2.2. Setor demandante do curso: Comissão de Enfrentamento e Prevenção ao Assédio e à Discriminação - CPEAMAS.

2.2. Público-alvo: Magistradas e magistrados, gestoras e gestores, chefias e lideranças do Tribunal de Justiça de Roraima

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 22 e 27/5/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
1º/6/2026 14h às 18h30	1. Assédio moral e assédio sexual: conceitos, diferenças e exemplos; 2. O que não é assédio: gestão, cobrança e feedback legítimos; 3. Comunicação consciente, assertiva e não violenta;	4h30
2/6/2026 14h às 18h30	4. Relações de poder, hierarquia e vulnerabilidades; 5. Prevenção institucional do assédio - Núcleo de Acolhimento; 6. O papel do gestor na escuta, no acolhimento e no encaminhamento adequado.	4h30
TOTAL		9h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

FERNANDA BALDO ROMERO: Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, mestrado profissional Profiap - Esan - UFMS (2024). Linha de pesquisa: gestão humana e social nas organizações tema: A dimensão preventiva das intervenções em Assédio Moral no Poder Judiciário Estadual Brasileiro. Especialização em Direito de Família e Sucessões (2018); em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil (2016); em Direito Processual Penal (2016); em Direito Público (2011) e; em Direito Processual Civil (2011). Graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS (2008). Experiências profissionais como professora voluntária da UFMS, assessora jurídica na Defensoria Pública Estadual e no Ministério Público Estadual. Analista judiciário desde 2015 no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, TJMS e membro da Comissão de Prevenção do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do TJMS (2024) e atualmente é assessora técnica especializada no Núcleo de Acolhimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJMS.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0005692-15.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 02 (dois) membros da Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça **4.0 no XVI Congresso do Mercosul de Direito de Família e Sucessões**, realizado pelo IBDFAM-RS, no formato presencial, com carga horária total de 20 horas, a ser realizado no período de 14 e 15 de maio de 2026, na cidade de Bento Gonçalves – RS.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CNPJ n. 10.360.698/0001-00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

DATA: 07/05/2026.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0005359-63.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para viabilizar a realização do **Curso Análise e Tratamento de Riscos**, voltado aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. A solução proposta abrange uma carga horária total de 08 horas, realizados em formato presencial, visando o aperfeiçoamento dos processos de gestão e governança do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: RS2 CONSULTORIA LTDA - CNPJ n. 05.063.536/0001-70

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

DATA: 08/05/2026.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 08/05/2026

Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n. 0007749-40.2025.8.23.8000.

Assunto: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - Acompanhamento do pagamento dos Precatórios de 2026.

DECISÃO - PR/NUPREC**1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício financeiro de 2026, encaminhado pelo Município de Rorainópolis/RR (Ofício Casa Civil no 077/2026), em atenção à notificação de dívida consolidada expedida por este Núcleo.

Em sua manifestação, o ente municipal colacionou informações atinentes à sua Receita Corrente Líquida, relatando também a existência de parcelamentos previdenciários e fiscais pactuados com a União. Contudo, da leitura atenta do documento apresentado, observa-se a ausência de parâmetros financeiros essenciais exigidos pela legislação de regência para a devida análise e deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A gestão do regime especial de pagamento de precatórios, rigorosamente balizada pelo art. 100 da Constituição Federal — com as sensíveis alterações promovidas pela Emenda Constitucional no 136/2025 — e pelas normativas do Conselho Nacional de Justiça, pressupõe a máxima clareza e transparência no fluxo de caixa destinado à quitação dos passivos judiciais.

A análise pormenorizada da proposta não permite verificar a real situação da dívida de precatórios perante os Tribunais federais, impedindo a homologação do plano de pagamento apresentado. Primeiramente, o plano de pagamento não é claro quanto ao desembolso mensal a ser efetivamente realizado pelo Município. A indefinição do valor exato e contínuo que o ente se compromete a depositar na conta judicial centralizadora impede o planejamento financeiro e a organização da fila cronológica de pagamentos.

Em segundo lugar, constata-se que a dívida total consolidada não foi informada pelo ente devedor. O conhecimento do estoque total da dívida é o pilar fundamental para calcular a proporção do passivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) e, conseqüentemente, definir a alíquota de contribuição obrigatória estatuída pela EC 136/2025. Sem o reconhecimento e a indicação do montante global devido, torna-se inexecutável qualquer juízo de valor sobre a adequação do aporte proposto.

Além dessas omissões capitais, repisa-se que a ausência de individualização do rateio dos valores entre os Tribunais credores (TJRR, TRF1 e TRT11) fere o princípio da proporcionalidade na liquidação dos débitos.

Portanto, a obscuridade quanto ao valor do repasse mensal e a omissão deliberada da dívida total consolidada impossibilitam, por completo, a homologação do plano de pagamento neste momento processual.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEIXO DE HOMOLOGAR o Plano de Pagamento apresentado pelo Município de Rorainópolis para o exercício de 2026, dada a sua manifesta inépcia material.

Por conseguinte, DETERMINO:

1. A INTIMAÇÃO do Município de Rorainópolis, na pessoa de seu Prefeito Municipal e do Procurador-Geral do Município, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente NOVA EMENDA AO PLANO DE PAGAMENTO.

2. O plano retificado deverá conter, de forma expressa, clara e insofismável:

- A indicação do valor da dívida total consolidada reconhecida pelo Município;
- A definição exata e incondicional do desembolso mensal a ser efetuado para a conta centralizadora de precatórios;

○ O detalhamento do rateio deste valor mensal, especificando as quotas-partes destinadas a cada um dos tribunais credores (TJRR, TRF1 e TRT11), observando rigorosamente a proporcionalidade dos respectivos estoques.

Advirto que, transcorrido in albis o prazo assinalado ou caso a nova proposta persista eivada de omissões, este Juízo fixará, de ofício, o percentual de repasse compulsório baseado nos dados do sistema, sem prejuízo da adoção das severas medidas constritivas constitucionais, tais como a retenção de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o sequestro de valores nas contas do ente.

À Secretaria do Núcleo de Precatórios para as imediatas providências de intimação.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 08/05/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650/2016, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2764819** e o código CRC **9AFD1E37**.

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se do Processo Administrativo instaurado para o acompanhamento da dívida de precatórios do Município de Rorainópolis, relativa ao pagamento previsto para o exercício financeiro de 2026.

O Município de Rorainópolis está sujeito ao regime geral de pagamentos de precatórios.

Após encaminhamento ao Ente devedor da relação dos precatórios expedidos para pagamento em 2026 e da requisição de inclusão dos débitos na lei orçamentária, o Município de Rorainópolis requereu, com base no §20 do art. 100 da CF/88, o pagamento parcelado do precatório do processo número 2024/901009, que tramita no PROJUDI sob o número 0837772-78.2024.8.23.0010 e tem como credora a pessoa jurídica CERR - COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, CNPJ Nº 05.938.444/0001-96 ([2763894](#)).

A Constituição Federal, em seu §20 do artigo 100, autoriza o parcelamento do pagamento de precatórios cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente devedor, caso atual do Município de Rorainópolis, e a concessão do benefício constitucional foi disciplinada pelo art. 34 da Resolução n.º 303 do CNJ.

Confira-se o dispositivo constitucional:

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízes Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

No caso do Município de Rorainópolis, o montante da dívida de precatórios a ser paga referente, exclusivamente, ao exercício 2026 perante os tribunais (TJRR, TRT11 e TRF1) é de

R\$18.796.294,55 (dezoito milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme listas cronológicas atualizadas atualizadas ([2655934](#), [2655939](#) e [2655942](#)).

O valor do precatório nº 2024/901009 (autos nº 0837772-78.2024.8.23.0010), cujo pagamento parcelado se requer, é superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados para o presente exercício, mesmo considerando o valor atualizado no início do ano (sem posterior revisão dos cálculos) de R\$ 5.898.276,34 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Nos autos do precatório nº 0837772-78.2024.8.23.0010 (originado da execução nº 0800068-66.2014.8.23.0047), não há informações de que pendam recursos ou defesa judicial em relação aos débitos em questão.

No ponto, frisa-se que a existência de penhoras sobre o crédito não impede o parcelamento constitucional, prerrogativa da Fazenda Pública, pois não possuem o condão de alterar a forma de pagamento estabelecida na Constituição.

O beneficiário da penhora sobre o crédito do precatório apenas assume a posição do beneficiário original, razão pela qual, se o crédito original estava sujeito ao parcelamento do §20 do Art. 100 da CF, o recebimento pelo novo credor também poderá ocorrer de forma parcelada.

As penhoras atingirão as parcelas à medida que elas se tornam disponíveis, cumprindo-se as ordens judiciais.

Ante o exposto, atendidos os requisitos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, **defiro** o pedido de pagamento parcelado relativo ao precatório do processo nº 0837772-78.2024.8.23.0010 (PROJUDI), ou seja, pagamento de 15% do valor do precatório ainda em 2026 e do restante em cinco parcelas anuais nos exercícios subsequentes, corrigidas e acrescidas de juros, nos termos da EC 136/2025.

Quanto aos demais precatórios constantes da lista do Município de Rorainópolis, não contemplados no parcelamento previsto no art. 100, §20, da Constituição Federal, devem ser integralmente quitados até o final do exercício de 2026.

Junte-se aos autos do precatório nº 0837772-78.2024.8.23.0010 cópia desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 08/05/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650/2016, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2767319** e o código CRC **FA135FEA**.

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de **credenciamento** acostados aos eventos Eps. [2764135](#), [2764138](#), [2764143](#), [2764164](#) e [2764349](#).

3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. [2764219](#)).

4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2024 ([1947780](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (EP. [2764219](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, **ANTÔNIO SEVERINO SILVA TRAPIÁ PEREIRA (EP. [2764135](#))**, para atuar como **Perito na área Economia**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima, **KAMILA KAÍSLA MATOS BATISTA (EP. [2764138](#))**, para atuar como **Perito na área Engenharia Civil - Avaliações de Imóveis e Perícias Judiciais**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima, **AGNALDO FERNANDES JERÔNIMO (EP. [2764143](#))** para atuar como **Perito na área Psicopedagogo**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima, **KELLY PINHEIRO DE OLIVEIRA (EP. [2764164](#))** para atuar como **perita na área Assistente Social**, com atuação na comarca de Rorainópolis e **ISMALEY MARQUES MARTINS FONTES (EP. [2764349](#))**, para atuar como **Perito na área Contábil**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 08 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 61 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2764239, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0007056-22.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Arthur Azevedo	Servidor	3,5 (três e meia)
Destino	Manaus/AM	
Motivo:	Execução do serviço de eliminação de documentos físicos	
Data:	25 a 26/06/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 584 DO DIA 8 DE MAIO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0028392-19.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar a dispensa do serviço do servidor **CARLOS HENRIQUE MOREIRA BASTOS**, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para no período de 9 a 22/6/2026, para ser usufruída nos períodos de 9 a 12/6/2026, 15 a 19/6/2026 e de 22 a 26/6/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 8 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 585 - Cessar os efeitos, nos períodos de 12 a 16/1/2026 e de 19 a 28/1/2026, da designação da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria, em virtude de férias do servidor Anderson Sousa Lorena de Lima, objeto da Portaria SGP nº 1401/2025, publicada no DJE n.º 8006, de 22/12/2025.

N.º 586 - Designar a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria, no período de 2 a 11/5/2026, em virtude de afastamento do servidor Anderson Sousa Lorena de Lima.

N.º 587 - Convalidar a designação da servidora **GENEUCIR PEREIRA DE BRITO**, Função Operacional de Fórum, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assistente Técnico da Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis, no período de 25/3 a 7/5/2026, em virtude de licença maternidade da servidora Imna Araújo Souza.

N.º 588 - Designar a servidora **GENEUCIR PEREIRA DE BRITO**, Função Operacional de Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assistente Técnico da Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis, no período de 8/5 a 20/9/2026, em virtude de licença maternidade da servidora Imna Araújo Souza.

N.º 589 - Designar a servidora **GISELLE PINHEIRO DE BRITO**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, no período de 11 a 20/5/2026, em virtude de férias da servidora Francisca Aneila Rodrigues da Silva.

N.º 590 - Designar a servidora **INAÊ MENESES BARRETO FERREIRA**, Assessora Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 20 a 29/5/2026, em virtude de recesso do servidor Armando Carlos de Amorim Nahmias.

N.º 591 - Designar a servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro

Padilha, no período de 27/4 a 10/5/2026, em virtude de afastamento da servidora Rafaela Mendes Ross Gonçalves.

N.º 592 - Conceder ao servidor **ARMANDO CARLOS DE AMORIM NAHMIA**S, Assessor Jurídico, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 20 a 29/5/2026.

N.º 593 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **JADILA COSTA COTRIM**, Chefe de Setor, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 8 a 23/6/2026, para ser usufruída no período de 11 a 26/6/2026.

N.º 594 - Conceder ao servidor **JOSE DEODATO DE AQUINO JUNIOR**, Chefe de Setor, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 13 a 15/5/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0001596-54.2026.8.23.8000

Assunto: SUBSTITUIÇÃO- PERÍODO LICENÇA MATERNIDADE.



[...]

12. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DECIDO:**

- a. **CONVALIDAR** a substituição exercida pela servidora **Geneucir Pereira de Brito**, que respondeu pelo cargo de Assistente Técnico da Comarca de Rorainópolis, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 25/03/2026 até a data de assinatura desta decisão, em virtude de licença maternidade da servidora titular, Imna Araújo Souza.
- b. **DESIGNAR** a servidora **Geneucir Pereira de Brito**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assistente Técnico da Comarca de Rorainópolis, no período compreendido entre o dia subsequente à assinatura desta decisão e 20/9/2026, em virtude de licença maternidade da servidora titular, Imna Araújo Souza.

13. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 07/05/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2743612 e o código CRC 9D747B54 .



DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008581-39.2026.8.23.8000****Assunto: substituição de servidora.**

[...]

13. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilho, no período de 27/4 a 10/5/2026, em virtude de licença para tratamento de saúde da servidora Rafaela Mendes Ross Gonçalves.

14. Publique-se extrato desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 07/05/2026, às 23:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2766860 e o código CRC 09E95799 .

SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 7/5/2026

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 7 DE MAIO DE 2026.

A SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 188 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ALZANETE RIBEIRO PAZ**, Requisitada-União/Segad/Outros Órgãos, no período de **22/4 a 1º/5/2026**.

N. 189 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de **29/4 a 1º/5/2026**.

N. 190 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de **4/5 a 2/6/2026**.

N. 191 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no período de **30/4 a 14/5/2026**.

N. 192 Conceder a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Técnica Judiciária – Oficial de Justiça, no período de **29/4 a 26/5/2026**.

N. 193 Convalidar a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, no dia **30/4/2026**.

N. 194 Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, no período de **24/4 a 22/6/2026**.

N. 195 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **FRANCISCA JORGIANA DE SOUSA**, Assistente Técnica, no período de **27 a 30/4/2026**.

Janaine Voltolini

Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 08/05/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 16/2022.

PROCESSO SEI Nº: 0001742-37.2022.8.23.8000.

ADITAMENTO: Quarto Termo Aditivo.

ASSUNTO: prestação de serviço especializado para a manutenção preventiva, corretiva do Sistema de Videoconferência Scriba, com garantia de funcionamento e sustentação, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: Mconf Tecnologia Ltda - CNPJ: 17.466.795/0001-20.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16/05/2027 e REAJUSTE do valor do contrato com acréscimo de 2,23%, correspondente ao índice ICTI apurado.

VALOR: R\$359.492,88 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, III e 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Felipe Cecagno - Representante Legal.

DATA: 07 de maio de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 08/05/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0013235-74.2023.8.23.8000	Reembolso	2025	R\$ 50.161,55
0022137-79.2024.8.23.8000	Reembolso	2025	R\$ 70.664,70
0012460-25.2024.8.23.8000	Reembolso	2025	R\$ 50.815,02
0013203-06.2022.8.23.8000	Reembolso	2025	R\$ 21.395,54
0016002-51.2024.8.23.8000	Reembolso	2025	R\$ 49.513,75

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

Na **Portaria n. 319**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8085, de 05 de maio de 2026, página 26, na linha relacionada à data,

Onde se lê:

“Data: 05 a 06/05/2026.”

Leia-se:

“Data: 07 a 08/05/2026.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2026

N. 330 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009579-07.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Geremias Anjos Azevedo	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	06/05/2026.	

N. 331 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009559-16.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Domingos Moraes da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	07/05/2026.	

N. 332 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003344-24.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva	Auxiliar Judiciário - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá - RR.	
Motivo:	Conduzir equipe da SGP.	
Data:	13 a 14/05/2026.	

N. 333 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009586-96.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota José de Ribamar Lopes Filho	Oficial de Justiça Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais. .	
Data:	06 a 07/05/2026.	

N. 334 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009576-52.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Realizar revisão no sistema de som do auditório da Comarca.	
Data:	12/05/2026.	

N. 335 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009546-17.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vicinal 11 e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais .	
Data:	07/5/2026	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2026

MASSA FÁLIDA META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Processo nº 0904645-51.2010.8.23.0010

EDITAL DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO LEILÕES E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS da Falência da **META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA** (CNPJ/MF 34.809.632/0001-12).

Administradora Judicial: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS LTDA. - IBECI (CNPJ/MF 23.169.838/0001-09), representado por seu sócio diretor FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO CORECON-MS 1024.

O Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL, que os 1º, 2º e 3º Leilões** referem-se aos autos de **Falência de META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA** que tramitam neste juízo. Nos termos dos artigos 60, parágrafo único; 140, 141, II, e 142, I, da Lei n.º 11.101/05 e, subsidiariamente, pelos artigos 879 e seguintes do CPC e Resolução n.º 236/16 do CNJ, foi designada alienação dos bens móveis abaixo descritos. A venda ocorrerá sob a condução do **Leiloeiro Público Oficial, WESLEY SILVA RAMOS (JUCERR n.º 05/2016)**, exclusivamente pelo portal www.amazonasleiloes.com.br. O certame, devidamente acompanhado pelo representante do Ministério Público do Estado de Roraima, observará as condições de venda e arrematação detalhadas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DOS BENS:

- a) 1 Aeronave, Modelo EMB-720D, Prefixo PT-RVS
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 627.1 do processo.
- b) 1 Aeronave, Modelo CESSNA-U206F, Prefixo PT-LMZ
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 627.1 do processo.
- c) 1 Aeronave, Modelo EMB-720C, Prefixo PT-EMD
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 627.1 do processo.
- d) 1 Aeronave, Modelo EMB-120ER, Prefixo PT-FLY
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 627.1 do processo.
- e) 1 Aeronave, Modelo EMB-120ER, Prefixo PT-LXN
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 627.1 do processo.
- f) 1 Aeronave, Modelo U206G, Prefixo PT-OND
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 627.1 do processo.
- g) 1 Aeronave, Modelo EMB-810D, Prefixo PT-VAJ
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 627.1 do processo.
- h) 1 Aeronave, Modelo EMB-110P1, Prefixo PT-LNW
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 627.1 do processo.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM AS AERONAVES: AEROPORTO DE BOA VISTA-RR

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

2. DESCRIÇÃO DOS BENS:

- 1 Central de Ar: em péssimo estado de conservação;
- 6 Condicionadores de ar: em péssimo estado de conservação;
- 1 Fotocopiadora Ricoh: em péssimo estado de conservação;
- 1 Máquina com mangueira para apagar fogo: em péssimo estado de conservação;
- Vários Armários de aço com e sem gavetas e portas: em péssimo estado de conservação;
- Carenagem de Avião: em péssimo estado de conservação;
- 1 Estrado de madeira: em péssimo estado de conservação;
- Parte de asa de avião: em péssimo estado de conservação;
- 1 Monitor antigo: em péssimo estado de conservação;
- 1 Cadeira de Avião de pequeno porte: em péssimo estado de conservação;
- 2 Impressoras médias: em péssimo estado de conservação;
- 1 Impressora grande: em péssimo estado de conservação;
- 7 Corotes de Combustível: em péssimo estado de conservação;
- Peças diversas de avião: em péssimo estado de conservação;
- 1 Extintor de incêndio: em péssimo estado de conservação;
- 2 Conjuntos de cadeiras triplas para sala de espera: em péssimo estado de conservação;
- 9 Cadeiras executivas com rodinhas: em péssimo estado de conservação; e
- 3 Cadeiras de escritório sem rodinhas: em péssimo estado de conservação.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 627.3 do processo.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MÓVEIS: Rua Sorocaima, n. 108, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR.

3. AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS EM CONJUNTOS: R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais), conforme Laudos de Avaliação constantes no EP. 627.1 e 627.3 do processo.

4. DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. As fotos divulgadas no Portal www.amazonasleiloes.com.br são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

O arrematante, ao efetuar lance, declara que tem pleno conhecimento da situação física, mecânica, elétrica, eletrônica e hidráulica dos bens ofertados, bem como de suas especificações, peças, estruturas e componentes, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

5. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: Dia 28/05/2026, às 13h00 (horário de Boa Vista/RR) / 14h00 (horário de Brasília-DF).

2º Leilão: Dia 11/06/2026, às 13h00 (horário de Boa Vista/RR) / 14h00 (horário de Brasília-DF); e

3º Leilão: Dia 25/06/2026, às 13h00 (horário de Boa Vista/RR) / 14h00 (horário de Brasília-DF).

6. DA VISITAÇÃO: Ficam expressamente autorizados o Leiloeiro e sua Equipe a realizar visitas ao local em que os bens se encontram, podendo ainda, extrair fotografias e estar acompanhado de potenciais compradores.

As visitas deverão ser previamente agendadas, mediante solicitação a ser encaminhada à Administradora Judicial (contato@ibecbrasil.com.br), com cópia à equipe do Leiloeiro Oficial (contato@amazonasleiloes.com.br), contendo, obrigatoriamente, a informação do nome, telefone, RG e CPF/MF do(s) visitante(s).

7. **ÔNUS:** OS BENS SERÃO VENDIDOS LIVRES DE ÔNUS, conforme disposto na Lei n.º 11.101/2005 no parágrafo único do Art. 60 - O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 da Lei n.º 11.101/2005.
8. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM:** Serão realizados três leilões. No 1º Leilão serão admitidos lances a partir do valor da avaliação. Caso não haja lance no primeiro leilão, seguirá sem interrupção para o 2º Leilão, ocasião em que serão admitidos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Caso não haja lances em segundo leilão, seguirá sem interrupção para o 3º Leilão, onde serão admitidos lances a qualquer preço, nos termos do Art. 142, I, 3-A, I a III da Lei n.º 11.101/2005.
9. **DO CONDUTOR DO LEILÃO:** Será conduzido pelo Leiloeiro Oficial WESLEY SILVA RAMOS, matriculado na JUCERR sob nº 05/2016, Tel.: (92) 98401-8244. Fica expressamente autorizado o loteamento do bem pelo Leiloeiro no portal www.amazonasleiloes.com.br, para venda em leilão eletrônico.
10. **COMO PARTICIPAR:** O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente até 24 horas do início do encerramento do leilão no site www.amazonasleiloes.com.br, mediante envio de documentação e liberação pela Equipe do Leiloeiro Oficial.
11. **DOS LANCES:** Os lances poderão ser ofertados a partir da publicação do edital, através do portal www.amazonasleiloes.com.br, em data e hora supramencionadas, em igualdade de condições entre os interessados.
12. **DO PAGAMENTO:** O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão, a contar do encerramento do leilão, a guia de depósito judicial será vinculada ao Processo de Falência de **META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA**. Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá uma mensagem eletrônica com instruções para depósito e recomenda-se aguardar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorrido o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais que o caso comportar. Não sendo efetuado o pagamento devido pelo arrematante, no prazo estipulado, os bens poderão ser vendidos para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado (Art. 26 da Resolução n.º 236/2016 CNJ).
13. **CONDIÇÕES DE VENDA:** Será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, com uma entrada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo remanescente podendo ser parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, § único, Art. 892 e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
14. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O arrematante deverá pagar ao LEILOEIRO OFICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação conforme Decreto Lei 21.891/1932. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial e deduzidas as despesas incorridas. No caso de desistência ou arrependimento do lance ou proposta efetuada, o arrematante ficará obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento). O pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada.
15. **DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS MÓVEIS:** Correrão por conta e risco do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, embarque, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, caso necessária a utilização de mão de obra e/ou equipamentos especializados. Após a homologação do leilão pelo juízo competente, **o arrematante terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a retirada (e eventual transferência patrimonial) dos bens**, mediante prévio agendamento junto à Administradora Judicial, a ser realizado, obrigatoriamente, por meio de e-mail (contato@ibecbrasil.com.br).

Havendo mora do arrematante na retirada dos bens, será cobrada multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da Massa Falida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

No ato da retirada dos bens arrematados, o arrematante deverá conferir os respectivos bens (quantidade). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao leiloeiro, que comunicará ao Juízo, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas eventuais pendências. Não será aceita qualquer reclamação do arrematante com relação à irregularidade e/ou divergência dos bens arrematados após a retirada.

Durante a retirada dos bens arrematados do local em que se encontram, se for o caso, todo risco de acidentes ou incidentes quanto ao prédio e/ou demais bens será de exclusiva responsabilidade do arrematante, que deverá ressarcir a integralidade dos prejuízos apurados.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.amazonasleiloes.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei 11.101/05, e no que couber, o CPC e o caput do artigo 335 c/c 358, do CP.

16. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (92) 98401-8244, ou e-mail: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

17. A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) será comunicada do presente edital, bem como, do resultado da arrematação, antes da efetiva entrega das aeronaves do item 1.

18. Fica a Massa Falida, a Administradora Judicial, os sócios da Falida, o representante do Ministério Público (Lei n.º 11.101/2005, art. 142, § 7º), a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Fazendas Municipais e Estaduais, os credores e terceiros interessados, **INTIMADOS** das designações supra, através da publicação deste EDITAL que também será afixado e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2026.

Eu, Debora Lima Batista, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 08/05/2026

EDITAL DE CITAÇÃO 3 (TRÊS) DIAS E INTIMAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS

Dr. THIAGO RUSSI RODRIGUES, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NAZARENO VALCACIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 4153286 SSP/RR e do CPF nº 867.684.922-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 379,16** (trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), **sob pena de prisão**, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Deverá ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR** o montante exigido pela parte credora no valor de **R\$ 222,58 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, sob pena de ser acrescida **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento), bem como **PAGAR AS CUSTAS** processuais e **HONARÁRIOS** advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo n.º 0845573-11.2025.8.23.0010**, do Cumprimento de Sentença, em que tem como parte requerente **F.V.F. e outro** representados por **M.V.F.**, e, como requerido **NAZARENO VALCACIO FERREIRA**.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante -TJRR, localizada no Fórum da Cidadania - Avenida Glaycon de Paiva, nº 550, Centro, Boa Vista/RR, CEP: 69.305-135.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2026. Eu, DMSM, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem do MM. Juiz o assino.

THIAGO RUSSI RODRIGUES
Juiz de Direito

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 08/05/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **EDMAR DOS SANTOS CARMONA e ERICA LINSBINSKI SILVA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, mecânico, com 35 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliado na Rua Abrilina Pena, nº 472, bairro Jardim Floresta, Boa Vista/RR, CEP: 69312-015, filho de **JUSCELINO NERIS CARMONA e MARILENE JOSÉ DOS SANTOS CARMONA**.

Que ela é: brasileira, solteira, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, serviços gerais, com 38 anos de idade, natural de Rurópolis-PA, nascida aos doze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Abrilina Pena, nº 472, bairro Jardim Floresta, Boa Vista/RR, CEP: 69312-015, filha de **SILVANO LOBO SILVA e ROSELI LINSBINSKI SILVA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JOSÉ DOMINGOS CARDOSO BARROS e MÔNICA DE SOUZA ANDRADE**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, militar, com 52 anos de idade, natural de Anajatuba-MA, nascido aos dezessete dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliado na Rua Raquel da Silva Marques, nº 157, bairro Jóquei Clube, Boa Vista/RR, CEP: 69313165, filho de **MANUEL DOS SANTOS BARROS e MARTINHA DA ANUNCIAÇÃO CARDOSO BARROS**.

Que ela é: brasileira, divorciada, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, vigilante, com 45 anos de idade, natural de Xinguara-PA, nascida aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta, residente e domiciliada na Rua Raquel da Silva Marques, nº 157, bairro Jóquei Clube, Boa Vista/RR, CEP: 69313165, filha de **SIMÃO QUINTINO DE ANDRADE e IRANDIR ALVES DE SOUZA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 08/05/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

RUAN LIEBMANN é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Buritis/RO, domiciliado e residente na Vicinal 07, km 26, Zona Rural, Caroebe/RR, e

AMANDA LIMA PINTO é de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Vicinal 07, km 26, Zona Rural, Caroebe/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 08 de maio de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

FELIPE SOUSA LIMA é de nacionalidade brasileira, funcionário público, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Avenida São Paulo, s/n, Manoel Bezerra, São João da Baliza/RR, e

RAYSSA SEBASTIÃO DA SILVA é de nacionalidade brasileira, autônoma, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Avenida São Paulo, s/n, Manoel Bezerra, São João da Baliza/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 08 de maio de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

PAULO HENRIQUE CAMPOS SANTANA é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Ouro Preto do Oeste/RO, domiciliado e residente na Rua Pau Brasil, s/n, Bela Vista, Caroebe/RR, e

FRANCIELLEN DE SOUSA FARIAS é de nacionalidade brasileira, enfermeira, solteira, natural de São João da Baliza/RR, domiciliada e residente na Rua Pau Brasil, s/n, Bela Vista, Caroebe/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 08 de maio de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.